



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER Nº 26 /2018

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: VER. CLÁUDIA GANDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº26, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

DATA: 08/03/2018

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: *Altera os artigos 1º das Leis Municipais nº3.900/2018 e a nº3.903/2018, que autorizou contratações temporárias e emergências de médicos.*

RELATORIA: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de alterar os artigos 1º das leis municipais nº3.900/2018 e a nº3.903/2018 que autorizou contratações temporárias de médicos passando a remuneração desse profissional para R\$ 11.500,00, a alteração dá-se em virtude de que o valor pago anteriormente não era atrativo para profissionais desta área, ficando o município desprovido desse profissional.

PARECER: Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei nº26, de 01/03/18 vem acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e declaração de ordenador de despesa.

CONCLUSÃO:

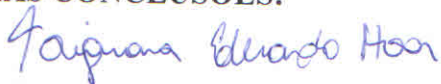
Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2018.


Ver. CLÁUDIA GANDOR
Relatora

PELAS CONCLUSÕES:



Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR


Ver. RUAN CARAMÊS

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PARECER Nº. 26 /2018

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. WALTER NEI DA LUZ GOMES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 26 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

DATA:08/03/2018.

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: *Altera os artigos 1º das Leis Municipais nº3.900/2018 e a nº3.903/2018, que autorizou contratações temporárias e emergências de médicos.*

PARECER: O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de março de 2018.


Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


Ver. ANA PAULA DEL'OLMO


Ver. ROMEU FANTINEL